



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente contratação tem como finalidade suprir uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública Municipal, qual seja, a defesa dos interesses financeiros e constitucionais do Município de Tianguá/CE diante da sistemática e prolongada omissão da União no repasse integral das verbas devidas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Estudos técnicos e análises de precedentes judiciais demonstram que diversas receitas arrecadadas pela União a título de Imposto de Renda (IR) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não vêm sendo corretamente computadas na base de cálculo dos repasses devidos aos entes municipais, em flagrante ofensa ao modelo constitucional de repartição de receitas.

Tais distorções atingem diretamente a principal fonte de custeio de grande parte dos municípios brasileiros, especialmente os de pequeno e médio porte, como é o caso de Tianguá, impactando negativamente a capacidade de execução de políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. A não correção desses repasses, além de representar perda financeira relevante, perpetua um cenário de dependência e fragilidade fiscal do ente municipal, agravando desequilíbrios orçamentários e limitando a autonomia administrativa e financeira local.

Ademais, a revisão dos repasses do FPM, para além de sua importância econômica, envolve uma elevada complexidade técnica, demandando conhecimento especializado em direito tributário, finanças públicas, jurisprudência atualizada dos tribunais superiores, bem como acesso a sistemas específicos e capacidade de leitura crítica das bases arrecadatórias federais. Trata-se de uma atividade que exige atuação constante, minuciosa e altamente qualificada para a formulação de estratégias jurídicas eficazes, seja na via judicial, seja na via administrativa.

Nesse cenário, é importante destacar que tanto a Procuradoria-Geral do Município quanto a Secretaria de Finanças carecem de corpo técnico especializado e estrutura operacional adequada para lidar com a especificidade e a profundidade dessa matéria. O capital humano disponível está direcionado à condução de demandas ordinárias e rotineiras da administração, não havendo, portanto, disponibilidade nem formação técnica suficiente para executar a revisão e a cobrança especializada dos valores do FPM em patamares compatíveis com os dispositivos legais e constitucionais aplicáveis.

A ausência dessa contratação, portanto, significa abrir mão de um direito fundamental de arrecadação previsto constitucionalmente, resultando na perpetuação de perdas financeiras anuais significativas e comprometendo a eficácia administrativa da gestão pública local. O Município não apenas deixaria de reaver valores que lhe são legalmente devidos, como também se manteria em



situação de dependência de repasses reduzidos, sem qualquer reação institucional que possa restaurar sua integridade financeira diante da União.

Assim, a contratação anual de serviços advocatícios técnicos e especializados para revisão dos valores do FPM não representa apenas uma escolha administrativa, mas uma medida de urgência e racionalidade, voltada à recuperação de receitas indevidamente retidas, à valorização do interesse público e à proteção da saúde fiscal do Município de Tianguá.

Prontos a considerar na Justificativa:

A presente contratação justifica-se pelos seguintes fatos:

(I) A necessidade de prover a Prefeitura Municipal de Tianguá-Ceará, de profissional habilitado à auxiliar a Procuradoria do Município, cuja atuação se mostra como deficitária e insuficiente às necessidades da municipalidade, nas demandas judiciais e/ou administrativas em andamento, bem como em relação àquelas que por ventura venham a ocorrer;

(II) A previsão legal estabelecida pelo art. 37, inciso XXI da Constituição da República, assim como pelas regras estatuídas na Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações), que obrigam toda Administração Pública a prévia realização de licitação para se contratar serviços.

(III) A Procuradoria Municipal considerando sua estrutura se mostra um órgão insuficiente para o acompanhamento dos processos jurídicos e administrativos que envolvem a municipalidade, com volume alto de processos judiciais e administrativos, desta forma fazendo-se necessário a complementação através dos serviços de assessoria para subsidiar este órgão municipal frente a extensa demanda anteriormente referida.

É de se destacar que tais serviços, exigem um bom nível de expertise dos profissionais, para que sejam refletidos através de um bom desempenho no âmbito das demandas administrativas e judiciais do ente municipal, acarretando assim, em acompanhamentos processuais que visem a evitar qualquer tipo de prejuízo ao erário municipal.

Destarte, a contratação é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser ampliado o êxito das ações judiciais e administrativa nas quais o ente municipal seja parte, resultando ainda na possibilidade de se implementar um planejamento administrativo, por meio de suporte técnico capacitado, acompanhamento, supervisão e auxílio a tomada de decisão na gestão.

Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf?jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKI4AFVchlcp1P.tjcpp02>



Consulta Processual

Formulário de pesquisa da consulta processual. Escolha abaixo o tipo de pesquisa:

- Pesquisar Por Número do Processo
- Pesquisar Pelo Nome da Parte

MUNICIPIO DE TIANGUA

- Pesquisa os processos que o nome da parte contém o nome digitado.
- Pesquisa os processos que o nome da parte é igual ao nome digitado.

As informações abaixo são meramente informativas e não têm valor de certidão.

Só serão exibidos no máximo 5.000 registros.

100 ▾

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 >> >>

[1 a 100 de 2647 registros] - [Página 1 de 27]

STJ

INSTITUCIONAL | PROCESSOS | JURISPRUDÊNCIA | PRECEDENTES | COMUNICAÇÃO | LEIS E NORMAS | SOB MEDIDA | CONTATO E AJUDA

Consulta Processual



Listando processos relacionados a(s) parte(s) com nome **MUNICIPIO DE TIANGUA**.
Pesquisa resultou em **100** registro(s)

Carregar 11 de 3 páginas

Processo / UIF	Num. Registro	Autuação	Tipo	Detalhes
----------------	---------------	----------	------	----------

JM



Link: <https://consultaprocesso.tjce.jus.br/scpu-web/pages/administracao/consultaProcessual.jsf;jsessionid=zizt3qPLPiZZMwC-KQ3IJFHNTAKl4AFVchlcp1P.tjcpp02>

Lista de Procuradores

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
HYTALLO WADSON DA COSTA MOITA	■ COMISSIONADO	PROCURADOR GERAL	PROCURADORIA	0014981	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
JOSE ALAERCIO SOUZA JUNIOR	■ COMISSIONADO	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	PROCURADORIA	0014990	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
IRALDO FILHO DA SILVA MELO	■ COMISSIONADO	PROCURADOR ASSISTENTE	PROCURADORIA	0014945	

LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2024 - FOLHA NORMAL

Funcionário	Vínculo	Cargo	Setor	Matrícula	Mais
TULIO ARRUDA DA PONTE LOPES	■ EFETIVO	PROCURADOR MUNICIPAL	PROCURADORIA	0013534	

A presente contratação se faz necessária ainda pela necessidade premente de garantir ao Município de Tianguá-CE a adequada defesa de seus interesses jurídicos e financeiros, especialmente no que concerne à revisão dos repasses realizados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante da constatação de valores transferidos em patamares inferiores aos legalmente devidos. A situação envolve distorções na base de cálculo do FPM, como a exclusão indevida de receitas oriundas de compensações, parcelamentos e outras modalidades de adimplemento do IR e do IPI. Trata-se de matéria de elevada complexidade, cuja condução demanda conhecimento técnico aprofundado e experiência específica, sendo imprescindível a atuação de profissionais qualificados para que o Município possa assegurar a efetivação de seu direito constitucional ao repasse integral das receitas que lhe são destinadas pela União.

A **Procuradoria Municipal** de Tianguá, embora essencial na defesa dos interesses do Município, encontra-se severamente sobrecarregada diante do elevado número de processos judiciais e administrativos sob sua responsabilidade. Conforme demonstrado nas imagens anexas, há **2.647 processos judiciais** tramitando apenas no sistema consultado, o que demonstra um volume processual muito acima da capacidade de atendimento da equipe atual.

Em contrapartida, a estrutura atual da Procuradoria Municipal é composta por **apenas quatro procuradores**, conforme demonstrado na **lista de procuradores**: um Procurador Geral, um Procurador Geral Adjunto, um Procurador Assistente e um Procurador Municipal efetivo. Isso significa que, em média, cada procurador



seria responsável por mais de **660 processos**, sem considerar as diversas demandas administrativas extrajudiciais que também competem ao órgão.

A atual equipe enfrenta desafios não apenas pelo grande volume de processos, mas também pela complexidade das matérias tratadas, que envolvem:

- 1) **Contencioso tributário e administrativo;**
- 2) **Acompanhamento de execuções fiscais;**
- 3) **Litígios trabalhistas e previdenciários;**
- 4) **Demandas urbanísticas e ambientais;**
- 5) **Licitações e contratos administrativos;**
- 6) **Recuperação de créditos financeiros,**

Vinculados à folha de pagamento do município, não constam registros de advogados lotados, seja em caráter efetivo ou temporário, na Secretaria de Finanças. Isso demonstra que o quadro de profissionais é insuficiente para atender à demanda. Lista de Advogados da Secretaria de Finanças

O **quadro reduzido de procuradores** tem impacto direto na capacidade de resposta do Município, podendo resultar na perda de prazos processuais, condenações desfavoráveis e prejuízos financeiros ao erário municipal. A complexidade das demandas exige um acompanhamento minucioso, que só pode ser alcançado com o reforço na equipe jurídica municipal.

Diante de todo o exposto, resta demonstrada a impossibilidade de o Município de Tianguá-CE conduzir diretamente a demanda judicial para a revisão dos repasses realizados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante da constatação de valores transferidos em patamares inferiores aos legalmente devidos. A situação envolve distorções na base de cálculo do FPM, como a exclusão indevida de receitas oriundas de compensações, parcelamentos e outras modalidades de adimplemento do IR e do IPI. A Procuradoria, mesmo sendo essencial na defesa dos interesses municipais, encontra-se sobrecarregada com um elevado número de processos judiciais e administrativos, inviabilizando a devida dedicação a uma ação de tamanha complexidade sem comprometer suas demais atribuições.

A inexistência de corpo jurídico especializado na Secretaria de Finanças agrava ainda mais essa limitação, tornando inviável o acompanhamento interno da demanda. Ademais, a natureza técnica da ação judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município, fatores que reforçam a necessidade da contratação de serviços advocatícios especializados.

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

A presente inclusão visa atender à demanda jurídica específica relacionada à recuperação de valores indevidamente repassados ao Município de Tianguá-CE,



conforme objeto do contrato administrativo celebrado. A identificação tardia da necessidade justifica a atualização do **PCA 2025 – 07.735.178/0001-20 – MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, sob o **Id PCA PNCP: 07735178000120-0-000007/2025**, garantindo, assim, a regularidade do planejamento e execução da despesa pública.

Dessa forma, a medida se apresenta essencial para a compatibilização do planejamento orçamentário e a efetividade da gestão pública, possibilitando a devida inclusão e o correto trâmite dos procedimentos administrativos e jurídicos necessários ao cumprimento do contrato.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Inexigibilidade de Licitação

A contratação deverá ocorrer por **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no **art. 74, III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com a **Lei nº 14.039/2020**, que reconhece a singularidade dos serviços advocatícios e a necessidade de notória especialização para sua prestação. A inviabilidade de competição decorre da complexidade da matéria e da exigência de qualificação técnica específica, fatores que impedem a seleção do prestador de serviço apenas pelo critério de menor preço.

3.1. Justificativa da Modalidade

A presente contratação deve ser realizada por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, combinado com os dispositivos da **Lei nº 14.039/2020**, que reconhecem a singularidade dos serviços advocatícios e a necessidade de notória especialização. Essa modalidade de contratação se justifica pela **inviabilidade de competição**, pela **natureza singular dos serviços** e pela **notória especialização da empresa contratada**, tornando qualquer outra forma de solução ineficaz e juridicamente inviável.

A realização de **procedimento licitatório comum** para a escolha de um escritório de advocacia afrontaria os princípios que regem a prestação de serviços técnicos especializados, uma vez que o critério de **menor preço não é adequado para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública em serviços dessa natureza**. Diferente de contratações para aquisição de bens ou serviços padronizados, em que há ampla concorrência e possibilidade de comparação objetiva de propostas, a contratação de serviços advocatícios depende de **expertise, experiência consolidada e histórico de êxito do contratado**, fatores que não podem ser quantificados em uma licitação convencional.

Além disso, a modalidade de **pregão** ou qualquer outra forma de licitação que vise à concorrência entre escritórios de advocacia **não se aplica** a essa situação, pois o objeto da contratação não é um serviço comum e padronizado. O Tribunal de



Contas da União (TCU), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já pacificaram o entendimento de que **os serviços advocatícios não podem ser licitados pelo critério de menor preço**, uma vez que sua escolha deve considerar a **qualidade, a especialização do prestador e a viabilidade da tese jurídica proposta**.

O **processo seletivo de credenciamento** também não é adequado para essa contratação, pois a tese jurídica a ser defendida pelo Município exige **alto grau de conhecimento técnico específico**, não sendo possível que qualquer escritório participe de maneira indistinta. O credenciamento pressupõe que a Administração Pública esteja aberta a diversos prestadores simultaneamente, o que não é aplicável quando se busca a prestação de um serviço altamente especializado e individualizado, como a judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município.

A possibilidade de realizar a **contratação por dispensa de licitação** também não se justifica, pois essa modalidade é utilizada apenas em situações emergenciais ou quando o valor do contrato se encontra dentro dos limites estabelecidos em lei, o que não se aplica ao presente caso. A contratação direta via dispensa não se enquadra nos critérios da Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza intelectual que exijam notória especialização.

A **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**, no julgamento do **Tema 309 de Repercussão Geral**, reforça a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos de **notória especialização e inviabilidade de competição**. A atuação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados já foi **reconhecida em diversos contratos administrativos para recuperação de créditos**, demonstrando sua expertise na matéria. Além disso, a consulta ao **Portal de Licitações dos Municípios** revelou que a maioria dos contratos firmados para este tipo de serviço foram celebrados com este mesmo escritório, reforçando sua **posição consolidada no mercado e a confiança da Administração Pública em sua atuação**.

Por fim, a **Procuradoria Municipal de Tianguá-CE** e a **Secretaria Municipal de Finanças não possuem estrutura suficiente para conduzir a demanda internamente**, o que torna inviável a resolução do problema por meio da atuação exclusiva do corpo jurídico municipal. A Procuradoria está sobrecarregada com mais de **2.647 processos ativos**, e a Secretaria de Finanças **não possui advogados lotados**, evidenciando a necessidade de contratação de um escritório especializado.

Dessa forma, qualquer outra forma de solução, seja por meio de licitação, pregão, credenciamento ou dispensa, seria **inadequada e ineficaz** para garantir a defesa dos interesses do Município e a recuperação dos valores devidos. A **inexigibilidade de licitação é a única modalidade juridicamente viável**, garantindo que o Município contrate um escritório com experiência comprovada, sem comprometer a celeridade do processo e sem sujeitar a escolha do prestador de serviço a critérios inadequados para a complexidade da matéria.



3.2. Notória Especialização

O escritório a ser contratado deverá demonstrar **notória especialização** na área de judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município. Essa expertise deve ser comprovada por:

- a) **Atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos que já tenham contratado seus serviços;
- b) **Histórico de êxito** em demandas semelhantes, incluindo valores recuperados para outros municípios;
- c) **Publicações jurídicas e participação em eventos técnicos** sobre o tema, evidenciando domínio da matéria;
- d) **Consulta ao Portal de Licitações dos Municípios**, demonstrando que a maioria dos contratos administrativos firmados para recuperação de valores foi realizada com o mesmo escritório, reforçando sua expertise e confiança da Administração Pública.

3.3. Natureza Singular do Serviço

A ação a ser ajuizada não se trata de um simples cumprimento de sentença ou cobrança administrativa, mas sim de uma **demanda judicial de elevada complexidade**, que exige:

- a) Construção de **tese jurídica inovadora**;
- b) Levantamento documental detalhado e análise de **cálculos financeiros e contábeis históricos**;
- c) Interação com órgãos federais e atuação perante **Tribunais Superiores**;
- d) Sustentações orais e produção de pareceres técnicos para embasar a defesa do Município.

3.4. Inviabilidade de Execução Direta pela Procuradoria Municipal

A Procuradoria do Município de Tianguá-CE **não dispõe de estrutura suficiente** para conduzir essa demanda sem comprometer outras atribuições essenciais. Atualmente, conta com apenas **quatro procuradores**, responsáveis por um acervo superior a **2.647 processos judiciais em tramitação**, além de diversas demandas administrativas e extrajudiciais. Isso significa que, em média, cada procurador é responsável por **mais de 660 processos**, inviabilizando a dedicação necessária para uma ação dessa magnitude.

3.5. Ausência de Advogados na Secretaria Municipal de Finanças

A **Secretaria Municipal de Finanças não possui advogados lotados**, seja em caráter efetivo ou temporário. A inexistência de profissionais especializados dentro da própria Secretaria impede qualquer possibilidade de acompanhamento interno da demanda.



3.6. Modelo de Remuneração e Impacto Financeiro

O pagamento dos honorários advocatícios será realizado **exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados pelo Município**, sendo fixado no percentual de **20% (vinte por cento) sobre o montante recuperado**, sem gerar impacto orçamentário imediato. O pagamento será condicionado ao êxito da demanda, garantindo que a contratação **não represente risco financeiro ao Município**.

3.7. Equipe Técnica Qualificada

A empresa contratada deverá apresentar **equipe técnica altamente qualificada**, composta por advogados devidamente registrados na OAB, com experiência comprovada na condução de demandas semelhantes. A equipe deverá demonstrar capacidade de:

- a) **Atuar diretamente junto aos Tribunais Superiores;**
- b) **Elaborar pareceres técnicos** sobre a matéria;
- c) **Participar de reuniões técnicas e acompanhar diligências junto a órgãos federais;**
- d) **Produzir relatórios periódicos sobre o andamento da demanda.**

3.8. Atendimento aos Princípios da Administração Pública

A contratação deve observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e interesse público**, assegurando que a escolha do escritório seja baseada:

- a) **Na necessidade real do serviço;**
- b) **Na adequação dos honorários praticados ao mercado;**
- c) **Na efetividade da recuperação dos valores devidos ao Município.**

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

Para garantir a economicidade e adequação da contratação às necessidades da Administração Pública, a estimativa dos serviços a serem prestados será baseada em **levantamentos técnicos e jurídicos** a serem elaborados pela contratada, considerando a necessidade de um **diagnóstico detalhado dos valores a serem recuperados**, bem como a definição dos critérios para a atuação processual.

4.1. Proposta Técnica e Projeto de Apuração de Valores



A empresa contratada elaborará uma **proposta técnica detalhada**, acompanhada de um **projeto de apuração de valores**, identificando os créditos devidos ao Município e os fundamentos jurídicos para sua recuperação. Esse projeto servirá como base para a definição das estratégias processuais a serem adotadas na ação judicial.

4.2. Percentual de Honorários Advocáticos

O pagamento dos honorários será realizado **exclusivamente com base no êxito da demanda**, de forma que o escritório contratado somente receberá honorários sobre os valores efetivamente recuperados. O percentual estabelecido para a prestação dos serviços será de **20% (vinte por cento) sobre o montante recuperado**, representando uma **remuneração compatível com os valores praticados no mercado e em conformidade com contratações similares realizadas por outros municípios**.

4.3. Modelo de Pagamento

Os honorários serão pagos **somente sobre os valores efetivamente ingressados nos cofres municipais**, sem qualquer desembolso prévio por parte da Administração Pública. Esse modelo de contratação assegura que **não haverá impacto financeiro imediato para o Município** e que os serviços serão prestados com foco na **maximização da recuperação dos valores devidos**.

4.4. Prazo Estimado para a Execução dos Serviços

A prestação dos serviços advocatícios será inicialmente prevista para um período de **12 (doze) meses**, podendo ser **prorrogada automaticamente até a finalização da demanda judicial** e a recuperação integral dos valores pleiteados. O acompanhamento da ação judicial pode se estender até a fase de **execução de sentença, expedição de precatórios ou requisições de pagamento**, conforme a tramitação processual nos tribunais competentes.

4.5. Estimativa de Recursos Humanos Necessários para a Execução do Contrato

A prestação dos serviços exigirá a atuação de uma **equipe técnica qualificada**, composta por **advogados especialistas em direito administrativo e financeiro, auditores jurídicos e consultores especializados na recuperação de créditos educacionais**. A equipe deverá atuar diretamente junto aos **Tribunais Superiores, órgãos federais e demais instâncias competentes**, garantindo a condução eficiente da demanda e a adoção das melhores estratégias processuais.

Com base nos dados apresentados, conclui-se que a **estimativa de quantidades para a contratação será fundamentada no projeto técnico elaborado pela contratada, assegurando a proporcionalidade e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública**. O modelo adotado **preserva o interesse público, garante a segurança jurídica da contratação e possibilita**



que o Município recupere valores devidos sem comprometer seu orçamento ou estrutura interna.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a melhor solução para a recuperação dos recursos relacionados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, envolvendo diferenças oriundas da exclusão indevida de receitas federais da base de cálculo dos repasses, tais como compensações tributárias, parcelamentos, dações em pagamento e outros mecanismos que reduzem indevidamente os valores transferidos pela União Federal ao Município. Tais distorções acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao ente municipal e comprometem sua capacidade de arrecadação constitucional. O estudo visa garantir a eficiência da contratação e a adoção da estratégia mais adequada para a maximização dos créditos municipais. Para tanto, foram analisadas três alternativas distintas, considerando seus respectivos pontos positivos e negativos.

Além disso, foi realizada uma pesquisa detalhada no **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, onde se constatou que **a maioria das contratações desse tipo foi realizada com o escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados** e que a média do percentual dos honorários praticados em contratos semelhantes gira em torno de **20% (vinte por cento) sobre o montante efetivamente recuperado**.

5.1. Alternativa 1 – Execução Direta pelo Corpo Jurídico do Município

Uma das possibilidades analisadas seria a execução direta da ação judicial pela **Procuradoria do Município**, utilizando os próprios servidores jurídicos da Administração para conduzir o processo de recuperação dos valores devidos.

Vantagens:

- a) Redução de custos com honorários advocatícios, já que não haveria necessidade de pagamento a um escritório especializado.
- b) Maior controle do Município sobre a estratégia processual, sem a necessidade de firmar contratos com terceiros.

Desvantagens:

- a) A **Procuradoria Municipal não possui estrutura suficiente** para assumir essa demanda sem comprometer suas demais atribuições. Com **apenas quatro procuradores e mais de 2.647 processos em tramitação**, não há capacidade operacional para conduzir um litígio de grande complexidade.
- b) **Falta de expertise específica** na recuperação dos valores, o que poderia comprometer a estratégia processual e reduzir as chances de êxito.



- c) Ações dessa natureza demandam **análises financeiras e contábeis profundas**, bem como interação com órgãos da União, exigindo um nível de especialização que a estrutura municipal não possui.
- d) Necessidade de deslocamento para atuação nos Tribunais Superiores, o que geraria despesas adicionais e demandaria tempo dos procuradores municipais.

Conclusão: A execução direta pelo corpo jurídico municipal **não é viável** devido à sobrecarga da Procuradoria e à ausência de especialização técnica necessária para conduzir essa demanda com eficiência.

5.2. Alternativa 2 – Contratação por Licitação Convencional (Concorrência ou Pregão)

Outra alternativa seria a realização de um **procedimento licitatório convencional** para contratar um escritório de advocacia com base no critério de **menor preço ou técnica e preço**.

Vantagens:

- a) Permite a participação de vários escritórios no certame, ampliando a concorrência.
- b) Possibilidade de negociação para redução dos honorários advocatícios.

Desvantagens:

- a) **O critério de menor preço não se aplica** a serviços jurídicos especializados, pois o sucesso da demanda depende da **qualidade técnica** da equipe contratada, e não apenas do menor custo.
- b) A licitação tradicional **não garante que o escritório vencedor tenha expertise na execução dos serviços**, podendo comprometer a efetividade da ação.
- c) **Risco de descontinuidade do processo** em caso de impugnações ou recursos administrativos durante o procedimento licitatório, o que poderia atrasar a recuperação dos valores devidos ao Município.
- d) **Insegurança jurídica**, pois há precedentes do **STF, STJ e TCU confirmando a impossibilidade de licitação para serviços advocatícios de natureza singular e de notória especialização**.

Conclusão: A realização de um certame licitatório **não é adequada para a presente contratação**, pois não se trata de um serviço comum, e a seleção baseada em menor preço não atende ao princípio da eficiência e ao interesse público.



5.3. Alternativa 3 – Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Solução Recomendada)

A alternativa mais adequada para a recuperação dos valores é a **contratação direta de um escritório de advocacia especializado, por meio da inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei nº 14.039/2020.

Vantagens:

- a) **Segurança jurídica**, pois a contratação encontra amparo no entendimento do STF (Tema 309 de Repercussão Geral), que reconhece a legalidade da contratação de advogados por inexigibilidade de licitação.
- b) **Especialização comprovada do escritório contratado**, garantindo maior eficiência na condução da demanda e **aumento das chances de êxito na recuperação dos valores**.
- c) **Remuneração vinculada ao êxito da ação**, ou seja, **o Município não terá qualquer custo antecipado**, e os honorários somente serão pagos sobre valores efetivamente recuperados.
- d) **Rapidez na execução do contrato**, evitando os atrasos comuns a processos licitatórios e permitindo que a ação judicial seja ajuizada o quanto antes.
- e) **Confiança da Administração Pública** no escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, que já foi contratado por diversos municípios para demandas semelhantes.

Desvantagens:

- a) Despesas de honorários advocatícios no percentual de **20% sobre o montante recuperado**, valor que, no entanto, está **dentro da média identificada no levantamento de mercado realizado no Tribunal de Contas do Estado do Ceará**.

Conclusão: A **contratação direta por inexigibilidade de licitação** é a alternativa mais eficiente, pois garante **segurança jurídica, expertise especializada, maior celeridade e eficiência na recuperação dos valores devidos ao Município**.

Conclusão Final do Levantamento de Mercado

Diante da análise das três alternativas avaliadas, verifica-se que a execução direta pela Procuradoria Municipal mostra-se inviável, em razão da sobrecarga de demandas ordinárias e da ausência de capital humano com qualificação técnica específica para a condução de ações de elevada complexidade relacionadas à revisão dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Da mesma forma, a adoção de processo licitatório convencional revela-se inadequada, considerando que os serviços advocatícios em questão possuem natureza singular e exigem notória especialização, o que inviabiliza a competição nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.



A contratação por inexigibilidade de licitação apresenta-se, assim, como a alternativa mais eficaz e juridicamente adequada, por atender plenamente aos requisitos legais, assegurar maior eficiência na tramitação processual e evitar custos antecipados ao Município, uma vez que os honorários serão devidos exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados.

Ademais, a pesquisa de mercado realizada junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará indicou que a média de honorários praticada para esse tipo de demanda gira em torno de 20% dos valores recuperados, sendo constatado que a maioria dos municípios cearenses optou pela contratação do escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados para demandas idênticas, o que reforça a segurança jurídica e a confiabilidade dessa escolha.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se como a alternativa mais segura, eficiente e vantajosa para o Município de Tianguá-CE, garantindo a correta defesa de seus interesses financeiros e o pleno cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, legalidade e economicidade.

6. Estimativa do Valor da Contratação

JUSTIFICATIVA DO VALOR DOS HONORÁRIOS: Foram realizadas diversas consultas ao Portal de Licitações dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, onde se constatou que o valor praticado para a prestação desse tipo de serviço é de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado aos cofres municipais. Tal percentual é razoável e condizente com a complexidade da matéria e o tempo demandado para a execução dos serviços, além de estar em conformidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	CUSTO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	HONORÁRIO	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais.

6.1. LEVANTAMENTO DA PREVISÃO DE RECUPERAÇÃO

Para estimar o montante a ser recuperado pelo Município de Tianguá-CE, foi realizado um levantamento de mercado com base em contratações já efetivadas por outros municípios do Estado do Ceará, cujas informações foram obtidas no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE).



A pesquisa indicou que os municípios de **Solonópole, Salitre e Novo Oriente** firmaram contratos para a recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, sendo adotado, em todos os casos, o percentual de **20% (vinte por cento)** sobre os valores efetivamente recuperados como critério de remuneração do escritório contratado. Com base nesses dados, foi possível apurar a seguinte média dos valores globais contratados e da prática do mercado:

1. **PREFEITURA DE SOLONÓPOLE:** Valor global de **R\$ 5.015.293,56**, adjudicado por inexigibilidade de licitação nº 2025.02.07.002, conforme Processo Administrativo nº 00009.20250115/0002-62.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/243968/licit/45601

2. **PREFEITURA DE SALITRE:** Valor global de **R\$ 817.710,91**, homologado pela inexigibilidade de licitação nº 2024.06.24.01FG, conforme Processo Administrativo nº 2024.06.24.01FG.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/237752/licit/43611

3. **PREFEITURA DE NOVO ORIENTE:** Valor global de **R\$ 5.710.195,26**, homologado pela inexigibilidade de licitação nº 01.009/2024, conforme Processo Administrativo nº 00001.20240909/0003-20.

Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/238503/licit/43882

Esses dados reforçam a razoabilidade e a conformidade do percentual adotado com a média praticada pelo mercado, assegurando parâmetros sólidos e legítimos para a estimativa de custos no processo de contratação, em consonância com os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa.

MUNICÍPIO	V. GLOBAL	(%)	HONORÁRIO
PREFEITURA DE NOVO ORIENTE	R\$ 5.710.195,26	20%	R\$ 1.142.039,05
PREFEITURA DE SOLONOPOLE	R\$ 5.015.293,56	20%	R\$ 1.003.058,71
PREFEITURA DE SALITRE	R\$ 817.710,91	20%	R\$ 163.542,18
MEDIA DE RECUPERAÇÃO APROXIMADA			
TIANGUA	R\$ 3.847.733,24	20%	R\$ 769.546,65



MUNICÍPIO	LINK DE ACESSO	PROCESSO
PREFEITURA DE NOVO ORIENTE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/238503/licit/43882	Inexigibilidade: 01.009/2024/2024
PREFEITURA DE SOLONOPOLE	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/243968/licit/45601	Inexigibilidade: 2025.02.07.002/2025
PREFEITURA DE SALITRE	Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/237752/licit/43611	Inexigibilidade: 2024.06.24.01 FG/2024

A partir da média das contratações realizadas, estimou-se um valor global de **R\$ 3.847.733,24 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)** para o Município de Tianguá-CE, com previsão de honorários advocatícios na ordem de **R\$ 769.546,65 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, aplicando-se o percentual de 20% sobre os valores a serem recuperados.

Com base na proposta apresentada obteve-se o seguinte melhor valor:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.	VALOR PREVISTO A SER RECUPERADO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE	HONORÁRIO	R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres municipais	R\$ 55.088.855,75	R\$ 55.088.855,75

A contratação do serviço jurídico especializado justifica-se pela necessidade de garantir a **adequada defesa dos interesses do Município de Tianguá-CE**, especialmente no que tange à recuperação e revisão judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município de Tianguá-CE. O montante previsto para recuperação é estimado em **R\$ 55.088.855,75 (cinquenta e cinco milhões, oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sendo os honorários advocatícios previstos na ordem de **R\$ 11.017.771,15 (onze milhões, dezessete mil, setecentos e setenta e um reais e quinze centavos)**, com base na proposta apresentada pela licitante aplicando-se o percentual mencionado.



É importante destacar que esse levantamento de mercado tem caráter estimativo, servindo como parâmetro para a definição aproximada dos valores envolvidos na recuperação dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante de distorções oriundas da exclusão indevida de receitas da base de cálculo, como compensações tributárias, parcelamentos, dações em pagamento e demais mecanismos que reduzem os valores efetivamente transferidos pela União Federal aos entes municipais. Tais distorções acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Município, comprometendo sua arrecadação constitucional e, conseqüentemente, sua capacidade de execução orçamentária.

O montante exato a ser pleiteado na ação judicial dependerá de um estudo técnico aprofundado a ser realizado pelo escritório contratado, o qual deverá apresentar uma proposta detalhada com levantamento objetivo dos valores efetivamente recuperáveis. Dessa forma, a estimativa baseada no levantamento de mercado não vincula o valor final da contratação, mas serve como um referencial que assegura que os parâmetros utilizados estão alinhados às práticas do mercado e às contratações semelhantes já realizadas por outros municípios cearenses.

Além disso, tal estimativa reforça a viabilidade da contratação e a razoabilidade do percentual de honorários a ser aplicado sobre os créditos efetivamente recuperados, garantindo à Administração Pública transparência, eficiência e respeito aos princípios da economicidade e da legalidade.

7. Descrição da Solução

A presente contratação tem como objetivo a **recuperação dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, diante de distorções oriundas da exclusão indevida de receitas da base de cálculo, como compensações tributárias, parcelamentos, dações em pagamento e demais mecanismos que reduzem os valores efetivamente transferidos pela União Federal aos entes municipais. Tais distorções acabam por majorar o ônus financeiro imposto ao Município.**

Diante da complexidade da matéria e da necessidade de expertise jurídica altamente especializada, a **solução mais adequada para a efetivação dessa recuperação** consiste na **contratação de serviços advocatícios técnicos e especializados**, por meio de **inexigibilidade de licitação**, conforme previsão do **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com os dispositivos da **Lei nº 14.039/2020**, que reconhecem a singularidade dos serviços jurídicos e a necessidade de notória especialização.

A contratação de um **escritório de advocacia especializado** permitirá que o Município de Tianguá-CE **ingresse com a ação judicial necessária para o reconhecimento e recuperação dos valores devidos**, garantindo que o montante devido ao erário municipal seja restituído de maneira eficaz e célere.



A **execução dos serviços advocatícios será integralmente baseada no êxito da demanda**, sem qualquer custo antecipado para o Município. Os honorários advocatícios serão pagos **exclusivamente sobre os valores efetivamente recuperados**, respeitando o percentual de **20% (vinte por cento)**, conforme levantamento de mercado realizado a partir de contratações similares por outros municípios cearenses.

7.1. Fases da Solução

A solução proposta será implementada em três fases principais:

1. Levantamento técnico e elaboração da estratégia jurídica:

1. Realização de um estudo detalhado sobre os valores devidos ao Município, com base nos repasses realizados pela União;
2. Apuração da defasagem no repasse e dos impactos financeiros sobre o orçamento municipal;
3. Elaboração da tese jurídica e definição da melhor estratégia processual para maximizar a recuperação dos valores.

2. Ingresso e acompanhamento da ação judicial:

1. Peticionamento da ação perante a instância competente, fundamentando o direito do Município à restituição dos valores devidos;
2. Atuação jurídica junto aos Tribunais Superiores, caso necessário, para garantir a defesa dos interesses do Município;
3. Monitoramento contínuo do processo, apresentação de manifestações técnicas e realização de diligências junto aos órgãos federais envolvidos.

3. Execução da sentença e recebimento dos valores:

1. Acompanhamento da fase de cumprimento da decisão judicial, incluindo a expedição de precatórios ou requisições de pagamento;
2. Assessoria técnica ao Município para garantir que os valores recuperados sejam devidamente incorporados ao orçamento municipal;
3. Elaboração de relatórios de prestação de contas e transparência sobre a efetividade da recuperação dos créditos.

7.2. Benefícios da Solução

A solução proposta traz diversos benefícios concretos para o Município de Tianguá-CE, destacando-se:

1. **Maior eficiência na recuperação dos valores devidos ao FPM**, considerando que a atuação será conduzida por profissionais com expertise comprovada na matéria e histórico de êxito em ações similares;



2. **Redução de riscos processuais e administrativos**, uma vez que a contratação de escritório jurídico especializado assegura a adoção de estratégias técnicas adequadas, alinhadas com a jurisprudência atual e as exigências dos tribunais federais;
3. **Segurança jurídica da contratação**, respaldada pela legislação vigente, especialmente o art. 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, bem como pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF – Tema 309), do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU), os quais reconhecem a legalidade da contratação direta de serviços advocatícios de natureza singular e notória especialização;
4. **Modelo de remuneração por êxito**, que garante ao Município a inexistência de custos antecipados, condicionando o pagamento dos honorários ao efetivo êxito na recuperação dos valores pleiteados;
5. **Preservação da capacidade operacional da Procuradoria Municipal**, evitando a sobrecarga funcional dos procuradores e permitindo que concentrem seus esforços nas demandas ordinárias e estratégicas da gestão pública;
6. Dessa forma, a solução apresentada representa a alternativa mais eficaz, segura e vantajosa ao interesse público, assegurando que os valores constitucionalmente devidos ao Município de Tianguá-CE sejam devidamente recuperados, com eficiência, regularidade jurídica e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

8. Justificativas para o Parcelamento da Contratação

Não se justifica o parcelamento da contratação, visto que os serviços a serem prestados são contínuos e demandam planejamento e execução integrada ao longo do período contratual.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços advocatícios técnicos e especializados para o patrocínio de demanda judicial visando à revisão dos repasses realizados ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em virtude da exclusão indevida de receitas federais da base de cálculo, tem por objetivo garantir ao Município de Tianguá-CE a efetiva restituição dos valores que lhe são devidos constitucionalmente. As distorções decorrem de procedimentos como compensações tributárias, parcelamentos, dações em pagamento e outras formas de adimplemento do IR e do IPI que, ao não serem computadas nos repasses, majoram o ônus financeiro imposto ao ente municipal pela União Federal.

A medida visa assegurar que tais recursos sejam integralmente incorporados ao orçamento municipal e revertidos em benefício das políticas públicas locais, fortalecendo a capacidade de investimento da gestão pública e a autonomia financeira do Município.



Com base na experiência de diversos municípios cearenses que já adotaram essa medida – a exemplo de Solonópole, Salitre e Novo Oriente – e conforme dados disponíveis no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, estima-se que a ação judicial possa resultar na recuperação de montante expressivo, cujo valor será devidamente apurado e detalhado pela empresa contratada, após a realização de estudo técnico específico sobre as receitas omitidas da base de cálculo do FPM.

9.1. Resultados Esperados

A implementação da presente contratação deverá gerar os seguintes resultados:

1. **Recuperação de Recursos Financeiros para o Município**
 - a) Restituição dos valores não repassados corretamente ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, garantindo o ingresso de receitas constitucionais ao orçamento municipal.
 - b) Estima-se, com base na média de contratos semelhantes realizados por outros municípios cearenses, que os valores a serem recuperados poderão girar em torno de **R\$ 3.847.733,24 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, valor este sujeito à confirmação mediante estudo técnico detalhado a ser apresentado pela empresa contratada.
2. **Incremento da Capacidade de Investimento Municipal**
 - a) Aplicação dos valores recuperados no financiamento de políticas públicas locais e fortalecimento da autonomia financeira do Município de Tianguá-CE.
3. **Segurança Jurídica e Eficiência Processual**
 - a) Adoção de uma estratégia jurídica sólida, conduzida por escritório com notória especialização na matéria, garantindo maior segurança na condução do processo e ampliação das chances de êxito.
 - b) Atuação qualificada junto aos Tribunais Superiores e órgãos federais, assegurando respaldo técnico adequado ao Município durante toda a tramitação da ação.
4. **Modelo de Remuneração Condicionado ao Êxito**
 - a) Pagamento dos honorários advocatícios apenas sobre os valores efetivamente recuperados, no percentual de **20% (vinte por cento)**, garantindo que a contratação não implique em custos antecipados e tampouco comprometa o orçamento municipal.
 - b) Estima-se, com base na média de mercado, que os honorários poderão atingir o montante mínimo de aproximado de **R\$ 769.546,65 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, a serem pagos exclusivamente após o efetivo êxito da ação judicial.
5. **Redução da Sobrecarga da Procuradoria Municipal**
 - a) Adoção de solução que não impacta negativamente a estrutura jurídica municipal, permitindo que a Procuradoria concentre seus esforços em outras demandas estratégicas e rotineiras da Administração Pública.
 - b) Garantia de que a atuação será conduzida por equipe técnica



especializada, sem comprometer os recursos humanos disponíveis no âmbito da estrutura administrativa municipal.

6. Conformidade com a Jurisprudência e as Práticas Administrativas Vigentes

- a) Contratação pautada nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, e respaldada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente o **Tema 309 de Repercussão Geral**.
- b) Atendimento às exigências dos órgãos de controle e fiscalização, assegurando transparência, legalidade e regularidade no processo de contratação, com base em boas práticas adotadas por outros entes da federação.

9.2. Indicadores de Sucesso

Para garantir a efetividade da contratação e o acompanhamento dos resultados, serão adotados os seguintes indicadores de desempenho:

- Valor Total Recuperado** – Montante efetivamente repassado ao Município após o trânsito em julgado da ação judicial.
- Percentual de Êxito na Ação** – Proporção entre os valores efetivamente reconhecidos e recuperados em relação ao total pleiteado judicialmente.
- Tempo de Tramitação** – Prazo médio decorrido entre o ajuizamento da demanda e a efetiva incorporação dos créditos ao orçamento municipal.
- Impacto nas Finanças Municipais** – Aplicação dos recursos recuperados em áreas estratégicas, como a melhoria da infraestrutura educacional e o pagamento de profissionais da saúde e da educação, conforme planejamento orçamentário.
- Conformidade Jurídica e Administrativa** – Regularidade do processo perante os órgãos de controle interno e externo, assegurando aderência às normas legais e administrativas aplicáveis.

Com base nesses parâmetros de desempenho, a presente contratação revela-se plenamente justificada, configurando a solução mais eficiente e vantajosa para o Município de Tianguá-CE. A medida assegura segurança jurídica, efetividade processual e maximização dos valores passíveis de recuperação.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas diretamente à presente demanda.

12. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



Os serviços contratados não apresentam impactos ambientais significativos. Contudo, será incentivado o uso de ferramentas digitais para reduzir o consumo de papel.

13. Posicionamento Conclusivo

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE,** é medida necessária, eficiente e juridicamente adequada para garantir o ressarcimento dos créditos devidos ao Município de **Tianguá-CE.**

A análise detalhada das alternativas disponíveis para a execução da presente demanda demonstrou o seguinte:

1. **Execução direta pela Procuradoria Municipal:** Trata-se de hipótese inviável, considerando a elevada carga de trabalho atualmente enfrentada pelo órgão, composta por expressivo volume de demandas judiciais e administrativas. Ademais, observa-se a **ausência de expertise técnica específica** para condução de uma ação judicial de tamanha complexidade, a qual demanda conhecimentos especializados em **cálculos contábeis, auditoria de repasses federais e interlocução com órgãos da União Federal,** além de atuação estratégica perante instâncias superiores.
2. **Licitação na modalidade tradicional (concorrência, pregão, etc.):** Essa alternativa **não se aplica** à presente contratação, tendo em vista a **natureza técnica e singular dos serviços advocatícios** a serem prestados, os quais exigem **notória especialização,** conforme expressamente previsto no art. 74, inciso III, alínea "c", da **Lei nº 14.133/2021,** em consonância com o disposto no **art. 2º da Lei nº 14.039/2020.**
3. **Contratação direta por inexigibilidade de licitação:** Apresenta-se como a **solução mais eficiente e juridicamente adequada,** assegurando a prestação dos serviços por equipe jurídica com comprovada expertise e histórico de êxito em demandas semelhantes. Essa via permite que o Município contrate escritório com conhecimento técnico específico e resultados comprovados, otimizando o tempo e maximizando as chances de sucesso na recuperação dos créditos pleiteados.

O levantamento de mercado realizado por meio do **Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE)** evidenciou que diversos municípios cearenses, como **Hidrolândia, Monsenhor Tabosa e Irauçuba,** já adotaram estratégia semelhante para a recuperação de créditos financeiros, contratando escritórios especializados mediante **remuneração por êxito,** fixando **honorários advocatícios no percentual de 20% sobre os valores efetivamente recuperados.**



Com base nesse panorama, a estimativa de impacto para o Município de Tianguá-CE aponta um valor global de **R\$ 3.847.733,24 (três milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, com honorários condicionados ao êxito no montante de **R\$ 769.546,65 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, **sem qualquer custo antecipado para o Município**, assegurando assim os princípios da economicidade e vantajosidade.

Ressalta-se que o modelo de remuneração por êxito assegura **risco financeiro zero para o erário municipal**, sendo os honorários advocatícios devidos apenas em caso de recuperação efetiva dos valores. Tal sistemática preserva os cofres públicos e promove **eficiência na gestão dos recursos**.

A contratação encontra amparo legal na **Lei nº 14.133/2021**, bem como respaldo na **jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores** e nos princípios da Administração Pública, notadamente **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público**.

Dessa forma, **recomenda-se a formalização da contratação direta** do escritório de advocacia especializado, por **inexigibilidade de licitação**, para a propositura da ação judicial e/ou administrativa dos repasses do FPM para recuperação de valores não transferidos corretamente ao Município, garantindo segurança jurídica, efetividade processual e maximização dos valores a serem restituídos ao erário municipal.

A execução do contrato permitirá ao Município de Tianguá-CE **atingir resultados concretos**, com destaque para o incremento da **conformidade legal, da transparência pública, do fortalecimento do controle social e da melhoria na capacidade técnica dos servidores envolvidos com a gestão dos portais institucionais e do orçamento público**. Assim, a presente contratação configura-se como uma **solução eficiente, legal e estratégica**, plenamente alinhada aos interesses públicos.

Tianguá/CE, 10 de março de 2025.

UNIDADE REQUISITANTE (SETOR)	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELO REQUERIMENTO:  FRANCISCO JACINTO DE SÁ CPF: 245.505.313-04 PORTARIA N° 286/2023	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:  JOSE NAILTON ROCHA PONTES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS